



DIRETRIZ DE EIV

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI: 84.000130/2021-01

Requerente: J A F DE LIMA AUTO MECANICA EIRELI

CNPJ: 05907791/0001-51

Localização: Avenida Winston Churchill (via arterial), nº 240, Rua Edmur Elias (via local), CEP 86076000, lote B-Y, Gleba Patrimônio Londrina ([Maps/](#) [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 07010184125660004

Zoneamento: Zona Comercial 5 (ZC-5), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CNAE 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CNAE 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CNAE 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Polo Gerador de Ruído Diurno - PGRD)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se de implantação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores e de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores em uma fração de terreno com área de 4.580,50 m² e com área coberta de 2.605,94 m² com estacionamento com cobertura impermeável de 1230,32 m².

, caracterizada

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado uma vez que o empreendimento é caracterizado como Polo Gerador de Ruído Diurno - PGRD, de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 30 (6801245) da Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL;
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 6 (6884680) - CAEIV

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim

de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	As águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento, deverão ser conduzidas para zonas de infiltração. Deverá ser contemplado neste contexto, os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
2	Atender ao preconizado na ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3	A compensação da emissão de CO ₂ eq se dará através do plantio e manutenção de 14 (quatorze) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, na área do empreendimento, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA

OBSERVAÇÕES

1. Obrigações Legais:

- Apresentar o projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), para aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP). O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado;

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 23 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 23/12/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 23/12/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6921240** e o código CRC **9245765F**.



Referência: Processo nº 84.000130/2021-01

SEI nº 6921240